



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE- UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR- CCTA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS-
PPGSA**

FABILSON PEREIRA DE ALMEIDA

**CAPTAÇÃO DE RECEITA DE ORIGEM AGROPECUÁRIA PELAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS: um estudo na Fazenda Experimental do
CCTA/UFCG**

**POMBAL-PB
2018**

FABILSON PEREIRA DE ALMEIDA

**CAPTAÇÃO DE RECEITA DE ORIGEM AGROPECUÁRIA PELAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS: um estudo na Fazenda Experimental do
CCTA/UFCG**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande – Câmpus Pombal - PB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Mestre em Sistemas Agroindustriais.

Linha de Pesquisa: Produção e Tecnologia Agroindustrial.

Orientador: Prof. D. Sc. Anielson dos Santos Souza.

POMBAL-PB
2018

A447c

Almeida, Fabilson Pereira de.

Captação de receita de origem agropecuária pelas Universidades Federais : um estudo na Fazenda Experimental do CCTA/UFCG / Fabilson Pereira de Almeida. - Pombal-PB, 2018.

59 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, 2018.

"Orientação: Prof. Dr. Anielson dos Santos Souza".

Referências.

1. Orçamento - Atividades Agropecuárias. 2. Gestão Financeiro-Patrimonial. 3. Agropecuária. I. Souza, Anielson dos Santos. II. Título.

CDU 631.16(043)

FABILSON PEREIRA DE ALMEIDA

**CAPTAÇÃO DE RECEITA DE ORIGEM AGROPECUÁRIA PELAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS: um estudo na Fazenda Experimental do
CCTA/UFCG**

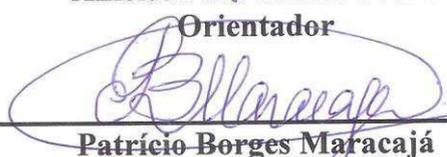
Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande – Câmpus Pombal - PB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Mestre em Sistemas Agroindustriais.

Aprovada em 08 / 08 / 2018

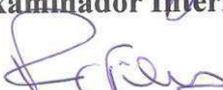
COMISSÃO EXAMINADORA:



Anielson dos Santos Souza
Orientador



Patrício Borges Maracajá
Examinador Interno



Roberto Cleiton Fernandes de Queiroga
Examinador Externo .

**POMBAL-PB
2018**

Aos meus pais, Francisco Augusto e Terezinha Pereira, aos meus irmãos: Maria das Dores, Maria Darlene e Francinaldo Pereira, a minha tia Lourdes, pessoas que, à sua maneira, contribuíram para que eu chegasse até aqui. A minha esposa, Fabiana Barbosa, pelo apoio, incentivo e compreensão e aos meus filhos, Pedro Augusto e Eduardo, presentes do Senhor.

AGRADECIMENTOS

Aos Professores D. Sc. Patrício Borges Maracajá e M. Sc. Aline Carla de Medeiros, pelo esforço e dedicação na organização do PPGSA.

Aos colegas de trabalho Airton Filho, Everton Ferreira e Maressa Raquel, pelo incentivo e ajuda.

Ao Prof. D. Sc. Anielson dos Santos Souza pelas orientações.

Ao Professor D. Sc. Roberto Cleiton Fernandes de Queiroga, pelas informações fornecidas.

Aos professores D. Sc Antonio Francisco de Mendonça Júnior, M. Sc. Cristiane Queiroz Reis, M. Sc Décio Carvalho Lima, D. Sc. Francivaldo Gomes Moura, D. Sc José Cezário de Almeida e M. Sc. Wellington Ferreira de Melo, pelos ensinamentos.

A Normando Canuto, pelos serviços prestados à frente da recepção do PPGSA.

A Paulo Anastácio, Roberta Chaiene, Jeanne Almeida, Edileuson Linhares, Henrique Linhares, Raimunda Almeida, Cláudio Almeida e Rosse Carla, por terem cuidado dos meus filhos enquanto participava das aulas.

Ao Coordenador de Orçamento da UFCG, Lourinaldo Pontes da Silva e ao Prof. D. Sc. Antonio Firmino da Silva Neto, pelos esclarecimentos.

Aos Técnicos Administrativos e Prestadores de Serviços do CCTA/UFCG, pela contribuição.

Descobrir consiste em olhar para o que todo mundo
está vendo e pensar uma coisa diferente.

(Roger Von Oech)

RESUMO

O presente estudo trata da identificação de alternativas para captar receita de origem agropecuária produzida nas fazendas experimentais das universidades federais, a partir de um estudo na Fazenda Experimental do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande – CCTA/UFCG, para complementar o orçamento da ação governamental de assistência ao estudante de ensino superior e o orçamento das outras despesas de custeio e de capital das universidades federais. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva. Para descobrir os procedimentos de captação de receita procedente da agropecuária, foi realizado um levantamento bibliográfico, uma análise nos dispositivos que disciplinam as receitas orçamentárias e financeiras previstas na Lei Orçamentária Anual, além de pesquisa de campo. Os resultados deste trabalho evidenciaram os procedimentos necessários para captar receita com alienação de bens agropecuários, venda de produtos provenientes da exploração ordenada dos recursos vegetais e animais e por meio da realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão nas fazendas experimentais com apoio de fundações. Também foi encontrada alternativa para economizar os recursos da assistência estudantil com a produção própria da Fazenda Experimental do CCTA/UFCG.

PALAVRAS-CHAVE: Orçamento. Gestão Financeira-Patrimonial. Agropecuária.

ABSTRACT

This study identifies ways to gain agricultural income from experimental farms in public universities aiming to complement the budgets of government student aid programs. We carried out an exploratory and descriptive case study in the Experimental Farm of the Center for Agrifood Sciences and Technology of the Federal University of Campina Grande (CCTA/UFCG). Also, a bibliographic survey allowed analyzing the mechanisms governing the budgetary and financial revenues provided in the Brazilian Annual Budget Law. Our results show the ways to gain income from the sale of agricultural goods, the sale of products from the orderly exploitation of plant and animal resources and the carrying out of teaching, research and extension projects in the experimental farms with the support of foundations. An alternative was also found to save resources of student assistance with the production of the CCTA/UFCG Experimental Farm.

KEYWORDS: Budgetary Revenue. Farming. Federal University. Student Assistance.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fontes de recursos próprios na LOA no período de 2016 a 2018.....	21
Quadro 2 - Especificação dos códigos de recolhimento - GRU.....	26
Quadro 3 - Divisão das áreas e finalidade de uso.....	41
Quadro 4 - Aquisição de gêneros alimentícios in natura para o CCTA no período de 2016 a 2018	47
Quadro 5 - Gêneros alimentícios in natura adquiridos pelo CCTA.....	48

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Orçamento inicial na LOA para assistência estudantil no período de 2002 a 2016	31
Gráfico 2 - Valor total da ação orçamentária 4002 - 2016 a 2018	42
Gráfico 3 - Valor da ação 4002 para UFCG no período de 2016 a 2018	43
Gráfico 4 - Valores executados pelo CCTA em 2016 e 2017	45
Gráfico 5 - Número de alunos no CCTA em 2016 e 2017	46

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Mapa da Paraíba com destaque do Município de Pombal39
- Figura 2 - Mapa da Paraíba com destaque do Município de São Domingos.....40

LISTA DE SIGLAS

CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCTA - Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar

CF - Constituição Federal

CAE - Coordenação de Apoio Estudantil

CGU - Controladoria Geral da União

EC - Emenda Constitucional

GRU - Guia de Recolhimento da União

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

ICTs - Instituições Científicas e Tecnológicas ICTs

IFES - Instituições Federais de Ensino Superior

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDB - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LOA - Lei Orçamentária Anual

MSIAFI - Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira

Matriz OCC - Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capital

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

MEC - Ministério da Educação

MPORC IFPB - Manual de Procedimentos Orçamentários do Instituto de Federal da Paraíba

MPPR - Manual de Procedimentos de Receitas Públicas

MTO - Manual Técnico de Orçamento

PAQTCPB - Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

PIB - Produto Interno Bruto

PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil

PPA - Plano Plurianual

PPCA - Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia

PRAC - Pró-Reitora de Assuntos Comunitários

RU - Restaurante Universitário

SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle

SIOP - Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento

SPO - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO

SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SOF - Secretaria de Orçamento Federal

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCU - Tribunal de Contas da União

UACTA - Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental

UAGRA - Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias

UATA - Unidade Acadêmica de Tecnologia de Alimentos

UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

UG - Unidades Gestoras

UO - Unidade Orçamentária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 As universidades federais	13
2.2 O orçamento das universidades federais	13
2.2.1 Montante orçamentário para as universidades	14
2.2.2 Execução orçamentária e financeira pelas universidades federais.....	16
2.3 Fontes de recursos das universidades federais	17
2.3.1 Destinação das receitas	18
2.3.1 Natureza dos recursos próprios não financeiros	21
2.3.2 Recursos próprios decorrentes da alienação de bens e direitos do patrimônio público.....	22
2.3.2.1 Alienação de bens	22
2.4 Procedimentos para recolhimento das receitas	24
2.4.1 Os códigos de recolhimentos da GRU	25
2.5 Procedimentos para inclusão da receita na LOA	27
2.6 Classificações das despesas das universidades federais	29
2.6.1 Classificação institucional	29
2.6.2 Classificação econômica.....	29
2.7 A assistência estudantil	30
2.8 As fundações de apoio	33
2.9 A agropecuária	35
2.9.1 A necessidade de capacitação na agropecuária	36
3 METODOLOGIA	38
3.1 Local da Pesquisa	38
3.2 Caracterização da pesquisa	38
3.3 Coleta dos dados	38
3.4 Contextualização da área de estudo	39
3.4.1 A Fazenda Experimental	40
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	42
4.1 Orçamento da Ação Governamental destinado ao PNAES	42
4.1.1 Orçamento do PNAES para o CCTA/UFCG	45
4.2 Compra de gêneros alimentícios pelo CCTA	47

4.3 Economia de receita com a produção agropecuária na Fazenda Experimental do CCTA/UFCG.....	48
4.4 A Fundação de apoio da UFCG	49
4.4.1 Captação de receita com apoio de fundação	50
4.5 Captação de receitas com a venda de bens	50
4.5.1 Venda dos bens móveis patrimoniais.....	51
4.5.2 Venda dos bens da produção ordenada	52
5 CONCLUSÃO	54
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988 assegura em seu art. 205 que a educação tem por finalidade promover o desenvolvimento do educando, sua capacidade para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho, através do ensino gratuito nos estabelecimentos oficiais. Posteriormente, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, atribui a União a incumbência de “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios”, como também, dispõe que cabe a União garantir anualmente, em seu orçamento geral, os recursos suficientes para ofertar ensino público, manter e desenvolver as instituições de educação superior oficiais.

Todavia, a LDB especifica que os recursos necessários para atender as despesas com “programas suplementares de alimentação, assistência médica e odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social” não são consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996, art. 9º, II).

Dentre as políticas públicas de apoio ao estudante do ensino superior, podemos destacar o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), executado pelo Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal realizando ações que promovam a igualdade de oportunidades, melhore o desempenho acadêmico, previna casos de retenção e evasão provocados pelas condições financeiras.

No entanto, além das receitas de impostos que a CF vincula a manutenção e desenvolvimento do ensino não poderem financiar as despesas com o PNAES, houve ainda a redução dos recursos previstos para a assistência estudantil na Lei Orçamentária Anual - LOA da União para os exercícios financeiros de 2016 a 2018. Diante dessa situação, é de grande importância que as universidades usem da sua “[...] autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial [...]” concedida pelo art. 207 da CF, para efetuar procedimentos que possam captar receitas e complementar o orçamento do PNAES (BRASIL, 1988, art. 207).

A agropecuária é considerada um segmento produtivo relevante para o desenvolvimento do Brasil e a Resolução nº 1, de 2006, da Câmara de Educação Superior, observa que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de agronomia estão voltadas para o desenvolvimento social, científico e tecnológico, em que o profissional agrônomo desenvolva competências e habilidades para “produzir, conservar e comercializar alimentos, fibras e outros produtos agropecuários” (BRASIL, 2006, art. 6º). Essas atribuições profissionais conferem às universidades que têm cursos de agronomia, potencialidades para gerar produtos agropecuários nas fazendas experimentais, é o caso do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – CCTA, campus da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, que oferta curso de agronomia e dispõe de fazenda experimental.

Em razão da redução dos recursos orçamentários destinados à concretização das ações do PNAES e pelo fato das atividades de ensino e pesquisa do curso de agronomia gerar produtos agropecuários, objetiva-se com o presente trabalho, identificar alternativas para captar receita de origem agropecuária produzida nas fazendas experimentais das universidades federais, a partir de um estudo na Fazenda Experimental do CCTA/UFCG.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 As universidades federais

As universidades federais são entidades integrantes da administração federal indireta, criadas por lei específica para efetuar as atividades a cargo da Administração Pública, regida pelo direito público, classificada como autarquia e vinculadas ao Ministério da Educação, conforme descrito no Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016.

O art. 207 da Constituição de 1988 garante que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988, art. 207). O artigo 53 da LDB descreve que essa autonomia assegura às universidades federais a prerrogativa de “firmar contratos, acordos e convênios, administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos”; permite ainda às universidades “receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas” (BRASIL, 1996, art. 53).

2.2 O orçamento das universidades federais

Orçamento é conceituado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público- MCASP como “instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período” (MCASP, 2016, p. 69). Para Albuquerque et al. (2008) é através do orçamento que o Governo garante o gerenciamento anual das origens e aplicações de recursos.

Quanto aos recursos das universidades mantidas pelo Poder Público Federal, a LDB dispõe que estes devem estar previstos no orçamento do governo federal e que o valor estimado é válido por apenas um ano. O art. 55 afirma que “caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas” (BRASIL, 1996, art.55).

Assim, as universidades só podem efetuar a compra de bens ou a contratação de serviços necessários à manutenção da estrutura física e administrativa e/ou adquirir novos equipamentos, se houver previsão no orçamento da União.

O montante de recursos que o governo federal reserva aos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta para executarem as ações necessárias à disponibilização de bens e serviços aos cidadãos é definido através dos instrumentos de planejamento do sistema orçamentário e financeiro brasileiro, compreendendo o Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA.

2.2.1 Montante orçamentário para as universidades

O instrumento de planejamento do sistema orçamentário brasileiro que o governo utiliza para definir o montante orçamentário das universidades é a Lei Orçamentária Anual – LOA, cuja finalidade é estabelecida pelo art. 2º, da Lei nº 4.320/64, como a lei que “[...] conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo” (BRASIL, 1964, art. 2º). No entendimento de Albuquerque et al.(2008), a Lei Orçamentária passa a ser a expressão monetária dos recursos que deverão ser mobilizados, no ano específico de sua vigência, para execução das políticas públicas e do programa de trabalho do governo.

A elaboração da LOA deve seguir os princípios orçamentários como normas e regras que proporcionam mais eficiência e transparência nos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. A Lei 4.320/64 recomenda que a LOA obedeça aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

De acordo com o MCASP (2016), o Princípio da Unidade ou Totalidade determina a existência de um orçamento único para cada ente da federação, com a finalidade de se evitar vários orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política. O Princípio da Universalidade estabelece que todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público devem constar na LOA de cada ente federado. O Princípio da Anualidade ou Periodicidade especifica que o período de tempo ao qual a previsão

das receitas e fixação das despesas registradas na LOA coincidirá com o ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Tratando dos procedimentos orçamentários e financeiros relacionados às universidades, o Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, menciona que o Ministério da Educação - MEC, órgão setorial¹ das universidades federais, deve observar a matriz de distribuição para a alocação de recursos no momento de elaboração das propostas orçamentárias anuais. A Portaria nº 651, de 2013, determina que a Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capital – Matriz OCC será usada no âmbito do MEC “como instrumento de distribuição anual dos recursos destinados às universidades federais”, sendo que a definição do “montante de recursos destinados à distribuição pela Matriz OCC será fixado pelo Ministério da Educação” (BRASIL, 2013, art.4º).

Como todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público devem constar na LOA por força do princípio orçamentário da universalidade, então, depois de sancionada esta lei, o governo federal informa o montante de recursos reservado para o MEC, e este, na qualidade de unidade setorial, utiliza a Matriz OCC para estabelecer a quantia que financiará as despesas de cada universidade.

Conforme observado por Alves Neto (2018), o montante dos recursos destinados ao pagamento de pessoal é informado pela União ao Ministério da Educação, de forma separada dos recursos destinados à manutenção e investimentos. Percebe-se que a Matriz OCC trata apenas dos recursos orçamentários para atender as despesas classificadas em outras despesas correntes e de capital.

Os parâmetros usados na elaboração da Matriz OCC são definidos por uma comissão paritária que levará em consideração, entre outros, os critérios previstos no art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.233/10:

- I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;
- II - a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;
- III - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente;

¹ Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia- Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República (Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001).

- IV - o número de registro e comercialização de patentes;
- V - a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;
- VI - os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004;
- VII - a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e
- VIII - a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento. (BRASIL, 2010, art.4º).

Além desses fatores que impactam na formação da Matriz OCC, os recursos orçamentários das universidades também são influenciados pelos efeitos das alterações na legislação, na variação do índice de preços, no crescimento econômico ou em qualquer outro fator relevante, especialmente após a vigência da Emenda Constitucional nº 95/16, que suspendeu pelo período de 20 exercícios financeiros, contados a partir de 2017, a vinculação de 18% da receita com impostos nas aplicações mínimas em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e que os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino só poderão ser corrigidos anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, (BRASIL, 2016).

2.2.2 Execução orçamentária e financeira pelas universidades federais

Os termos orçamentário e financeiro geralmente geram dúvidas nas pessoas, isso ocorre, de acordo com o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira (MSIAFI), pelo fato da execução orçamentária e financeira ocorrerem ao mesmo tempo e estarem interligadas, já que existindo disponibilidade orçamentária e não tendo o recurso financeiro não poderá ocorrer a despesa pública. Caso tenha recurso financeiro, este só poderá ser gasto se houver a disponibilidade orçamentária (MSIAFI, 2015).

Resumidamente, com base Manual SIAFI (2015), identificam-se algumas características que auxiliam no entendimento entre os recursos orçamentários e os recursos financeiros.

Os recursos orçamentários:

- Representam autorizações de gasto público;
- São limitados pela LOA;

- São executados de acordo com o fluxo de caixa do tesouro;
- São operacionalizados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF;
- O saldo é reduzido à medida que são efetuados os empenhos.

Enquanto que os recursos financeiros:

- São depositados na Conta Única do Tesouro;
- São utilizados para efetuar os pagamentos das despesas públicas;
- São administrados pelos órgãos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- O saldo é aumentado à medida que são recolhidas as receitas;
- Representam o “dinheiro” público.

2.3 Fontes de recursos das universidades federais

A receita orçamentária é a fonte de recursos utilizada pelo Governo para financiar as despesas públicas que têm a finalidade de atender as demandas da sociedade (MCASP, 2016). No mesmo contexto, o Manual Técnico de Orçamento - MTO conceitua receitas orçamentárias como as “disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público” (BRASIL, 2018, p. 16).

Os §§1º e 2º do art. 11, da Lei 4.320/64, classificam as categorias econômicas das receitas orçamentárias em “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital” (BRASIL, 1964, art.11), que de acordo com o MCASP (2016):

Classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital (Outras Receitas Correntes).

Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital (BRASIL, 2016, p.39).

Detalhando a origem das fontes de recursos, o ementário de classificação das receitas orçamentárias da União no exercício de 2018² descreve que a receita agropecuária é proveniente de:

[...] atividades de **exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido**. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade (BRASIL, 2018, não paginado, grifo nosso).

Destaca-se que as atividades de exploração dos recursos naturais, vegetais e animais que geram as receitas agropecuárias são realizados de forma ordenada.

2.3.1 Destinação das receitas

Com base no Manual de Procedimentos de Receitas Públicas - MPRP (2007), a destinação da receita é o mecanismo utilizado pelos entes para vincular os recursos públicos a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos, essa vinculação é estabelecida desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais (BRASIL, 2007).

O MPRP (2007) também especifica que a destinação de Receita Pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada, em que a destinação vinculada é o processo de vinculação de fonte na aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação vigente, existe ainda a vinculação de recursos decorrente de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica. A destinação ordinária é o processo de alocação livre de fonte, parcial ou totalmente, não vinculada à aplicação de recursos para atender às finalidades gerais dos entes,

² Classificação disponível em :< <https://siop.planejamento.gov.br/siop/Visualizar>> . Acesso em 11 jun.2018.

órgãos ou entidades, neste caso, podem ser aplicados livremente em qualquer programa ou ação governamental (BRASIL, 2007).

De acordo com dados do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP), as despesas realizadas com a ação governamental “Assistência ao Estudante de Ensino Superior” são financiadas, em sua quase totalidade, com recursos ordinários. Dessa forma, não há vinculação legal determinando o valor mínimo que o Governo Federal deve alocar no orçamento anual para financiar as despesas relativas aos objetivos e ações constantes do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

2.3.2 Fonte do Tesouro e Fonte Própria

Ao instituir o grupo de fontes de recursos no âmbito do Governo Federal, a Portaria nº 01, de 19 de fevereiro de 2001, da Secretaria de Orçamento Federal – (SOF), o classificou em “Recursos do Tesouro” e “Recursos de Outras Fontes”, diferenciando os recursos que pertencem ao exercício corrente e ao exercício anterior (BRASIL, 2001, art.2º).

De acordo com MPRP (2007), o grupo de fonte “Recursos do Tesouro” compreende os recursos “[...] geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo do ente, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras” (BRASIL, 2007, p.50).

Na União, a gestão financeira centralizada é realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do sistema de administração financeira federal, que controla as liberações dos recursos financeiros aos órgãos e entidades, considerando a programação financeira, as disponibilidades e os objetivos estratégicos do governo.

Quanto aos “Recursos de Outras Fontes”, o MPRP descreve que:

[...] são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e **cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores.** De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio (BRASIL, 2007, p.50, grifo nosso).

Verifica-se que os recursos obtidos através de outras fontes são arrecadados e controlados de forma descentralizada. Nesse sentido, mesmo estando na conta única da União, são os órgãos e entidades responsáveis por esses recursos que têm a competência para definir se serão destinados para atender despesas com outras despesas correntes e com investimentos, inclusive os que necessitam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores.

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é o órgão do governo federal que tem a competência para incluir, alterar ou excluir os grupos e as fontes de recursos, desse modo, a SOF considerando a necessidade de se fixar conceitos e critérios uniformes para a classificação orçamentária dos recursos diretamente arrecadados, editou a Portaria nº 10, de 22 de agosto de 2002, criando códigos para o grupo de fontes de recursos instituídos pela Portaria nº 1, de 19 de fevereiro de 2001.

De acordo com a Portaria nº 10, de 22 agosto de 2002, da SOF, os grupos das fontes de Recursos do Tesouro e Recursos de Outras Fontes descritas na Lei Orçamentária Anual são identificados pelos seguintes códigos:

- 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
- 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
- 6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores [...] (BRASIL, 2002, art. 5º).

A mesma Portaria, além de identificar os grupos de fontes de recursos, também especifica as fontes que são detalhadas em setenta e três códigos de dois dígitos.

As fontes de recursos são identificadas na LOA de cada exercício financeiro através de códigos de três dígitos formados pela junção de um dígito do grupo das fontes e dois dígitos dos códigos das especificações das fontes listadas na Portaria nº 10 de 2002, e os criados após a edição dessa portaria.

O quadro 1 traz as fontes de recursos pertencente ao grupo de fonte “2- Recursos de Outras de Fontes” que destinaram recursos para as universidades federais nos exercícios financeiros do período de 2016 a 2018.(BRASIL, 2002, art.5) ³.

³ Dados extraídos do Volume V das LOAs dos exercícios de 2016 a 2018.

Quadro 1 - Fontes de recursos próprios na LOA no período de 2016 a 2018

Grupo de fonte	Especificação da fonte	Fonte na LOA	Denominação da fonte
2	50	250	Recursos Próprios Não-Financeiros
2	63	263	Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público
2	80	280	Recursos Próprios Financeiros
2	81	281	Recursos de Convênios
2	96	296	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais

FONTE: Adaptado da Portaria nº 10, de 22 de agosto de 2002 da SOF e LOA (2016 - 2018).

Conforme dados extraídos do Painel do Orçamento Federal⁴, nos exercícios financeiros de 2016 a 2018, essas fontes de recursos apresentaram valores para atender aos dispêndios com educação, classificados em outras despesas correntes e investimentos nas universidades federais.

Dentre essas fontes, apenas as fontes 250 - Recursos Próprios Não-Financeiros e 263 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público apresentam valores originários de produtos agropecuários.

2.3.1 Natureza dos recursos próprios não financeiros

De acordo com o MTO (2018), a natureza do recurso consiste em “[...] identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos” (BRASIL, 2018, p. 17). Nesse sentido, representados pela fonte 250 na LOA do exercício de 2018, a natureza da fonte dos recursos próprios não financeiros das universidades teve origem em várias atividades, como:

⁴ Dados disponíveis em: < https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true>. Acesso em 01/06/2018.

- a) Aluguéis e Arrendamentos;
- b) Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos;
- c) Serviços Administrativos e Comerciais Gerais;
- d) Inscrição em Concursos e Processos Seletivos;
- e) Serviços de Informação e Tecnologia;
- f) Receita Industrial;
- g) Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização e
- h) Receita Agropecuária.

2.3.2 Recursos próprios da alienação de bens e direitos do patrimônio público

Nas leis orçamentárias dos exercícios de 2016 a 2018, os recursos próprios para universidades decorrentes da alienação de bens e direitos do patrimônio público estão identificados na fonte 263. Os fatos geradores desses recursos são derivados, expressivamente, da alienação dos bens pertencentes às universidades que são classificados como móveis e semoventes (BRASIL, 2018).

O ementário de classificação das receitas orçamentárias da União descreve que as receitas da alienação de bens e direitos do patrimônio público “compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios” (BRASIL, 2018, não paginado).

2.3.2.1 Alienação de bens

No âmbito da Administração Pública Federal, as formas de desfazimento de material são regulamentadas pelo Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, sendo alienação definida no inciso IV, art. 6º, da Lei nº 8.666/93 como “toda transferência de domínio de bens a terceiros”. Geralmente essa transferência é efetivada por meio de doação, permuta ou venda (BRASIL, 1993, art.6º).

Os bens públicos são classificados pelo Código Civil Brasileiro de 2002, em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. O seu art. 99 assim dispõe:

São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. (BRASIL, 2002, art.99).

No entendimento de Di Pietro (2011), o critério utilizado para efetuar a classificação dos bens públicos é a destinação ou afetação dada aos bens, desse modo, os bens de uso comum do povo estão afetados à utilização pela coletividade, os bens de uso especial estão afetados pelo uso da Administração para realização de seus objetivos e os bens dominicais são os que não têm afetação pública, podendo ser utilizados pelo Poder Público para obter receitas.

No mesmo pensamento, Carvalho (2015), afirma que os bens dominicais são os que não possuem qualquer destinação pública, isto é, são bens que não estão afetados à finalidade da população, por isso, diferente do que ocorre com os bens de uso comum e com os de uso especial, os bens dominicais podem ser alienados. Tem-se como exemplo: imóvel não utilizado pela Administração, bens móveis apreendidos sem destinação pública e bens móveis inservíveis. Notadamente, os bens dominicais inservíveis não devem ser compreendidos apenas como os bens sucateados, quebrados ou descartados, mas também aqueles que embora estejam adequados para uso ou consumo, não possuem afetação pública.

Barbosa (2013, p.132) diz que “por falta de norma nacional que determine os parâmetros para a definição de inservibilidade de um bem, a matéria deve ser disciplinada por meio de legislação local”. Por tanto, a desafetação de um bem necessita de lei específica ou declaração pelo Poder Público através ato administrativo expresso, de modo que o bem não seja desafetado apenas pelo seu desuso.

O art. 17 da Lei nº 8.666/93 regulamenta a alienação dos bens da Administração Pública, que de forma geral, determina que o órgão e/ou entidade interessada em efetuar alienação, deve previamente declarar fundamentadamente que há interesse público na alienação, em seguida, deve ser feita a avaliação prévia do bem que servirá de parâmetro para definir o valor da venda e, por último, deve ser realizado procedimento licitatório.

Dentre as modalidades de licitação elencadas no art. 22 da Lei nº 8.666/93, que são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, Justen Filho (2014), frisa que em obediência ao princípio da isonomia, a Administração deve-se efetuar a alienação de bens móveis por meio das modalidades de licitação, leilão ou concorrência, pois são modalidades em que qualquer interessado pode apresentar proposta.

O parágrafo 6º do art. 17 da Lei 8.666/93 faculta a Administração a utilização do leilão ou concorrência para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)⁵, para valores superiores a este, é obrigatório que a alienação seja efetuada por meio da modalidade de licitação concorrência.

No entanto, para bens móveis, as alíneas do inciso II, artigo 17 da Lei nº 8.666/93 estabelecem algumas situações em que a licitação é dispensada, conforme abaixo:

[...]

- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe (BRASIL, 1993, art. 17).

Os bens móveis são definidos pelo art. 82 da Lei nº 10.406/02 como “os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social” (BRASIL, 2002, art. 82).

2.4 Procedimentos para recolhimento das receitas

O art. 56 da Lei nº 4.320/64 determina que “o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria [...]” (BRASIL, 1964, art.56). Dispondo sobre a arrecadação das receitas dos órgãos e entidades do governo federal, o art. 1º do Decreto nº 4.950/04 obriga que a arrecadação das receitas “far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional”, (BRASIL, 2004, art.1º).

⁵ Valor atualizado pelo **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jun. 2019, Seção 1, p.17.

De acordo com o Manual SIAFI (2015)⁶, a conta única do Tesouro Nacional é mantida no Banco Central do Brasil e tem a finalidade de registrar a movimentação dos recursos financeiros dos órgãos e entidades da administração pública federal. Essa movimentação é efetuada de forma on-line pelas Unidades Gestoras - UG que integram o SIAFI.

A Secretaria do Tesouro Nacional foi autorizada pelo art. 3º do Decreto nº 4.950/04, a instituir e regulamentar a Guia de Recolhimento da União - GRU como documento utilizado para recolher à conta única as receitas financeiras das unidades do governo federal. Estão dispensadas do recolhimento por GRU apenas as receitas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, recolhidas via Guia de Previdência Social - GPS, e as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que são recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF (BRASIL, 2004).

A GRU é preenchida diretamente no site do Tesouro Nacional e paga exclusivamente no Banco do Brasil, todavia, para que seja contabilizado corretamente o valor recebido, o órgão ou entidade que receberá os recursos deve fornecer, dentre outros, o código da unidade orçamentária ou administrativa (Unidade Gestora - UG), o código da Gestão e o código de recolhimento⁷.

2.4.1 Os códigos de recolhimentos da GRU

Conforme o Manual SIAFI (2015), os códigos de recolhimento servem para efetuar a classificação, destinação, indicação da fonte de recursos detalhada e a natureza da receita arrecadada. É através dos códigos de recolhimento que se classifica a receita em financeira ou não financeira, e se a receita pertence a fonte do tesouro ou a fonte própria do órgão arrecadador.

Os códigos de recolhimento que iniciam com o numeral “1” identificam que as receitas são da fonte não financeira do Tesouro Nacional e os códigos que iniciam com o numeral “2” correspondem às receitas não financeiras da fonte própria dos órgãos e entidades do governo federal. Antes de emitir a GRU de recebimento

⁶ Informações disponíveis no endereço eletrônico: <<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000>> . Acesso em 14/06/2018.

⁷ Informações disponíveis no endereço eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp>. Acesso em 14/06/2018

de receitas próprias, as unidades gestoras devem definir o meio de impressão, a forma de pagamento e os campos de preenchimento obrigatório, além de homologar os referidos códigos (Manual SIAFI, 2015).

O quadro 2 mostra alguns códigos de recolhimento de recursos não financeiros da fonte própria, cuja natureza é decorrente de produtos agropecuários.

Quadro 2 - Especificação dos códigos de recolhimento - GRU

Código	Descrição dos códigos	Natureza da receita
28811-0	Receita da Produção Vegetal	Receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais.
28812-8	Receita da produção animal e derivados	Receitas decorrentes de atividades de exploração econômica de pecuária de grande porte - bovino, bubalino, equino e outros (inclusive leite, carne e couro); pecuária de médio porte - ovino, caprino, suíno e outros (inclusive lã, carne e peles); aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); caça e pesca.
28813-6	Outras receitas agropecuárias	Receitas decorrentes de atividades de exploração econômica de outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.
28873-0	Alienação de animais reprodutores e matrizes	Receita decorrente da alienação de animais reprodutores e matrizes
28868-3	Alienação outros bens moveis	Receita proveniente da alienação de bens móveis que não tenham natureza de receita específica.

FONTE: adaptado do Manual SIAFI e ementário da receita pública (2018).

Após a efetivação do pagamento da GRU, o valor é disponibilizado na conta contábil do SIAFI de nº 111.122.001- Limite de Saque com Vinculação de Pagamento – OFSS. Essa conta contábil mostra o limite de saque na Conta Única do Tesouro Nacional por fonte de recursos, detalhando a sua origem com base na arrecadação. Quando o recurso for referente aos da fonte própria o valor é administrado pela unidade gestora beneficiária do recurso, mas se o valor for referente aos recursos da fonte do Tesouro Nacional, o gerenciamento é efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Manual SIAFI, 2015).

2.5 Procedimentos para inclusão da receita na LOA

É sabido que as receitas necessárias para ofertar bens e serviços públicos à sociedade devem estar previstas na LOA, para tanto, é preciso efetuar alguns procedimentos para que as receitas sejam incluídas na lei orçamentária.

O MTO (2018) menciona que a elaboração do orçamento consiste realizar as ações de estimar e aprovar recursos para um determinado período com a definição dos parâmetros a serem obedecidos para a adequada gestão dos recursos públicos.

De acordo com o Manual de Procedimentos Orçamentários do Instituto de Federal da Paraíba – MPORC IFPB (2018), a SOF efetua as projeções das receitas com suas respectivas naturezas e as disponibiliza para as Unidades Orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação – MEC, através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO do MEC é quem administra o sistema SIMEC.

Caso os valores das receitas disponibilizados no SIMEC apresentem divergência dos valores calculados pelas UOs, a SPO estabelece prazos para que sejam apresentados os argumentos que demonstrem a “[...] inadequação da projeção apresentada no SIMEC, justificando a necessidade de alteração do valor estimado pela SOF”, como também, quando surgir receita nova ou a receita for de difícil identificação pelo SIMEC. Quando houver maior arrecadação ou recursos não previstos no SIMEC, a UO arrecadadora solicitará à SPO que seja efetuada a reestimativa de receita própria e em momento posterior solicitará a adição de crédito orçamentário (MPORC IFPB, 2018, p 86).

A Lei 4.320/64 permite que a LOA seja alterada durante sua vigência, caso as dotações inicialmente aprovadas sejam insuficientes para realização dos programas do governo ou surjam despesas para as quais não havia dotação inicialmente. O aumento na dotação inicial é denominado “créditos adicionais” que, segundo o MTO (2018), esse acréscimo de créditos orçamentários classifica-se em:

- a) créditos especiais: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

b) créditos extraordinários: destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme art. 167 da CF. Na União, serão abertos por medida provisória. Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; e

c) créditos suplementares: destinados a reforço de dotação orçamentária. A LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, limitados a determinado valor ou percentual, sem a necessidade de submissão ao Poder Legislativo. Os créditos suplementares terão vigência no exercício em que forem abertos (BRASIL, 2018, p100).

O art. 43 da Lei 4.320/64 cita que só pode efetuar a abertura de créditos suplementares e especiais se houver “recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e será precedida de exposição justificativa” (BRASIL, 1964, art.43). Dentre os recursos que podem ser utilizados para abertura de créditos suplementares e especiais mencionados no art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/64 está “o superávit financeiro⁸ apurado em balanço patrimonial do exercício anterior” e “os provenientes de excesso de arrecadação⁹” (BRASIL, 1964, art.43).

Considerando a autonomia administrativa e financeira das universidades, o Decreto nº 7.233/10 orienta que na proposta de projeto da lei orçamentária da União seja autorizada abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo em favor das universidades federais, utilizando como fontes de recursos o excesso de arrecadação da fonte própria e o superávit financeiro das receitas próprias. Porém, durante a vigência do novo regime fiscal instituído pela EC 95/16, a abertura de crédito suplementar não pode aumentar o montante autorizado na LOA.

Após a LOA ser modificada, é necessário que a SOF efetue os procedimentos de disponibilização dos créditos autorizados para que as unidades gestoras possam utilizar os respectivos créditos.

⁸ “Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro [...]” (BRASIL, 1964, art. 43, §2º).

⁹ Compreende como excesso de arrecadação “o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício” (BRASIL, 1964, art. 43, §2º).

2.6 Classificações das despesas das universidades federais

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público conceitua despesa orçamentária pública como o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Contudo, as despesas públicas só poderão ser executadas se forem autorizadas pela a Lei Orçamentária Anual (MCASP, 2016).

2.6.1 Classificação institucional

A classificação institucional da despesa é utilizada pelo Governo Federal para identificar os órgãos da administração pública direta ou indireta que receberão os créditos orçamentários aprovados pelo Poder Legislativo, é composta de dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

O Órgão orçamentário é formado pelo conjunto de unidades orçamentárias, já as unidades orçamentárias representam as entidades administrativas que executam os serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, a quem serão destinados os créditos orçamentários para a sua manutenção e realização dos programas de governo (MCASP, 2016).

As universidades são representadas na LOA pelo código de cinco (05) dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária. Na LOA 2018, instituída pela Lei 13.587, de 02 de janeiro de 2018, o código 26 é atribuído ao órgão Ministério da Educação-MEC, e as universidades, que representam as unidades orçamentárias vinculadas ao MEC, são identificadas pelos três últimos dígitos da classificação. Desse modo, o número 252 é atribuído à Universidade Federal de Campina Grande, sendo identificada na lei orçamentária pelo código 26252, a Universidade Federal do Espírito Santo recebe o código 26234 e a Universidade Federal do Pará é representada pelo código 26239 (BRASIL, 2017).

2.6.2 Classificação econômica

As despesas orçamentárias têm sua classificação econômica semelhante à classificação das receitas orçamentárias, está dividida em despesas correntes e despesas de capital. As despesas correntes são realizadas com a manutenção e funcionamento dos bens e serviços públicos, inclusive as destinadas a atender as obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Já as despesas de capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e este aumenta o patrimônio público ou disponibiliza novos bens e serviços à sociedade.

2.7 A assistência estudantil

O Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES foi instituído pelo Ministério da Educação através da Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, estabelecendo o início de sua vigência no ano de 2008. Destinado aos estudantes matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, as ações de assistência estudantil buscam promover a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e evitar os casos de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (BRASIL, 2007).

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, menciona que o PNAES deverá ser executado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão e tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. De acordo com § 1º do art. 3º do mesmo decreto, as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

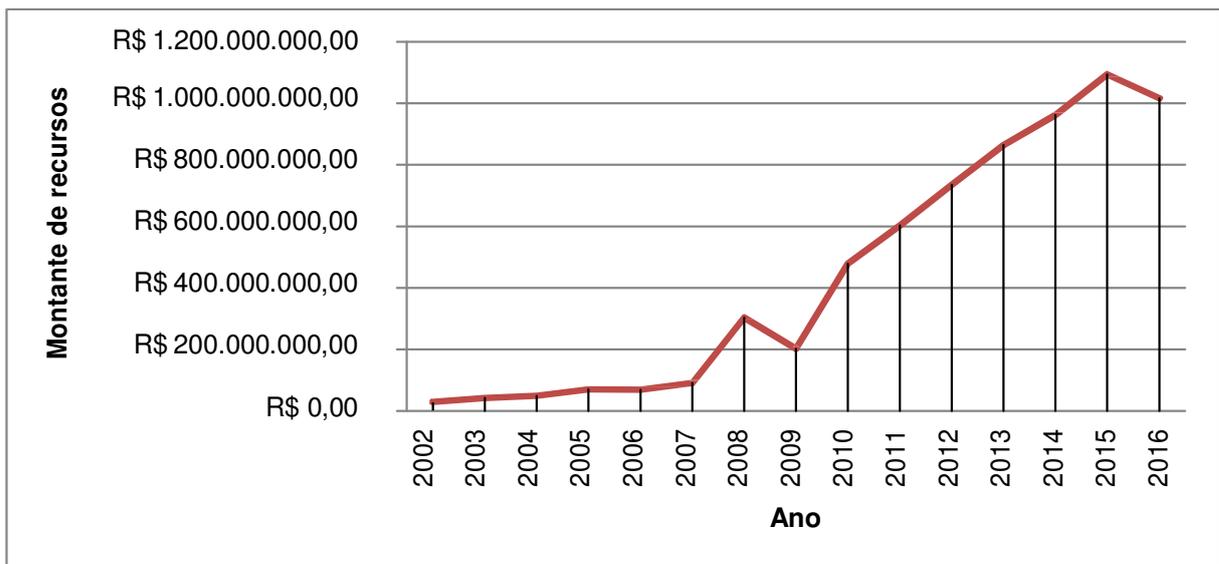
- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. (BRASIL, 2010, art.3º).

Os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados são definidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES. Os recursos para execução das ações de assistência estudantil são de responsabilidade do Governo Federal, que deve repassar os recursos de forma compatível com a quantidade de beneficiários e com as dotações orçamentárias existentes, obedecendo aos limites fixados pela legislação orçamentária e financeira.

Conforme observado por Machado (2017), o montante de os recursos destinados à assistência estudantil foi ampliando de maneira significativa, a partir do ano de 2008. Porém, a mesma autora destaca que esse ritmo de disponibilidade de recursos de apoio ao estudante foi interrompido a partir do exercício financeiro 2016.

No gráfico 1 é exposta a evolução dos recursos para a assistência estudantil no período de 2002 a 2016, evidenciando o declínio dos recursos a partir de 2016.

Gráfico 1- Orçamento inicial na LOA para assistência estudantil no período de 2002 a 2016



FONTE: Adaptado de Machado (2017).

Em nível de Universidade Federal de Campina Grande, o estatuto classifica a Pró-Reitora de Assuntos Comunitários- PRAC como o órgão auxiliar da administração Central da Universidade responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas de assistência estudantil através do apoio à comunidade universitária e a assistência direta aos estudantes, através da participação de eventos científicos, programas de esportes, restaurantes, serviços de saúde, programas de bolsas a alunos carentes, cultura e lazer. Também é o órgão que estabelece os critérios e a metodologia de seleção dos alunos (UFCG, 2005).

Integrando a estrutura administrativa da PRAC, a Coordenação de Apoio Estudantil – CAE administra as Residências Universitárias, os Restaurantes Universitários, o Setor de Esportes Acadêmicos e as Ações de Promoção Estudantil no âmbito da UFCG e promove a manutenção das políticas que buscam criar condições objetivas de permanência do aluno em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos cursos de graduação, já que a falta de condições financeiras durante o período de vida acadêmica é considerada uma das causas de repetência e abandono de curso.

2.7.1 A assistência estudantil no CCTA/UFCG

De acordo com a Coordenação de Assistência Estudantil do CCTA/UFCG, as ações de assistência desenvolvidas pelo CCTA/UFCG estão concentradas na oferta de moradia e alimentação para os estudantes carentes. Também são ofertadas ações como apoio psicológico, incentivo ao esporte, realização de atividades sócio-educativas e orientações na área de saúde, em parceria com o Hospital Universitário Alcides Carneiro em Campina Grande-PB.

O CCTA/UFCG também dispõe de 03 (três) imóveis destinados às residências estudantis, sendo 02 (dois) imóveis construídos nas dependências do CCTA e 01 (um) imóvel locado na cidade de Pombal-PB. Nos imóveis internos, funcionam a residência masculina com 56 (cinquenta e seis) vagas, todas ocupadas atualmente, e a residência feminina que, no momento, das 56 (cinquenta e seis) vagas disponíveis 48 (quarenta e oito) estão sendo ocupadas por alunas carentes financeiramente. Com capacidade de 16 (dezesesseis) alunos, o imóvel locado é destinado ao funcionamento da “residência masculina externa”, que em dezembro de 2017, contava com 02 (duas) vagas disponíveis.

O Restaurante Universitário do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – RU/CCTA diante da limitação orçamentária, oferta café da manhã, almoço e jantar apenas para os alunos residentes. No ano de 2017, 37 estudantes que moravam nas cidades circunvizinhas foram beneficiados com o almoço, contudo, só poderiam fazer refeição nos dias que tinham aulas nos turnos manhã e tarde.

2.8 As fundações de apoio

As fundações de apoio são entidades de direito privado, sem fins lucrativos que têm o objetivo de apoiar a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão, científicos e tecnológicos, de estímulo à inovação, de desenvolvimento institucional de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, incluindo a gestão administrativa e financeira necessária à realização desses projetos (DI PIETRO, 2011).

De acordo com a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, a atuação das fundações de apoio nas universidades federais deve ser precedida de registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo seus estatutos observarem a legislação trabalhista e a fiscalização pelo Ministério Público (BRASIL, 2010).

Regulamentando a relação das fundações de apoio com as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, determina que o colegiado superior da instituição apoiada “[...] discipline a sua relação com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração” (BRASIL, 2010, art.7º).

Por projetos de pesquisa que podem ser executados pelas IFES, com colaboração das fundações de apoio, a Controladoria Geral da União- CGU¹⁰ entende que devem ter por objetivo principal a produção de novos conhecimentos integrados com o ensino e a extensão e que tenham como resultados: criações, inovações, pesquisas financiadas por agências de fomento, monografias, dissertações, teses e publicações classificadas pela Comissão Qualis Periódicos da CAPES.

Com base na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, os projetos das IFES realizados em conjunto com suas fundações de apoio observarão, dentre outras determinações, o seguinte:

¹⁰ Controladoria-Geral da União - CGU. Coletânea de Entendimentos. Perguntas e Respostas. Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Edição Revisada. Brasília, maio de 2013.

- a) cada projeto deve ser aprovado pelos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, como também, deve prever a realização da prestação de contas;
- b) deve ser incentivada a participação de estudantes em todos os projetos;
- c) a fundação deve seguir a lei das licitações e contratos da administração pública federal, referente às compras e serviços necessários para execução do projeto, quando envolver recursos públicos;
- d) previsão de ressarcimento da fundação de apoio às IFES pela utilização de seus bens e serviços na elaboração e execução do projeto;
- e) descrição clara do projeto, identificando detalhadamente as obrigações e responsabilidades das partes e detalhando os recursos envolvidos e a divisão de receitas e despesas oriundas de cada projeto;
- f) as contas bancárias utilizadas na movimentação os recursos financeiros dos projetos devem ser abertas individualmente por projeto;
- g) recolher, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, seguindo a legislação orçamentária (BRASIL, 2010).

A obrigação de recolher as receitas oriundas dos projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico à conta de recursos próprios da instituição apoiada junto ao Tesouro Nacional é instituída em obediência ao princípio da unidade de caixa estabelecido pelo art. 56 da Lei 4.320/64.

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), as fundações possuem competência para apoiar administrativamente as universidades federais nas diversas atividades realizadas com seu apoio, inclusive àquelas que envolvem a captação de recursos em pequenas quantidades, como a “venda a varejo em livrarias, farmácias ou lojas de produtos agropecuários; ingressos para exposições, museus e feiras; estacionamentos; etc.” Nesses casos, o TCU permite que o recolhimento dos recursos à conta única seja feito apenas uma vez ao dia, pois essa opção “[...] além de representar alternativa de maior economicidade ante a opção de recolhimento via

GRU de todo e qualquer recebimento pulverizado”, não caracteriza violação ao princípio de unidade de tesouraria (BRASIL, 2008, p.48) ¹¹.

Ainda de acordo com o TCU, estão dispensados do recolhimento diário à conta do Tesouro Nacional apenas os recursos “[...] diretamente vinculados ao custeio de projetos específicos nos estritos limites das despesas correspondentes a tais projetos [...]” desde que os projetos tenham sido aprovados internamente nas universidades e tenham a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional de interesse da universidade contratante (BRASIL, 2008, p.65).

2.9 A agropecuária

Assim como os demais segmentos produtivos, a agropecuária também é influenciada pelo avanço da ciência e da tecnologia, promovendo significativas transformações nos meios da produção rural. A expansão produtiva brasileira contribuiu para que o país assumisse papel de destaque a nível internacional na produção agropecuária e na geração do Produto Interno Bruto-PIB (BUAINAIN, et al., 2014).

Barros (2014) destaca o bom desempenho da agropecuária brasileira nos últimos anos, que semelhante ao avanço do desenvolvimento econômico, que está sujeito a constantes alterações e desafios, a agropecuária também tem obstáculos a serem enfrentados constantemente. O autor identifica como de grande importância a necessidade de continuar avançando tecnologicamente desde que esse processo de inovação seja concomitantemente expandido para as regiões e produtores que ainda estão excluídos do processo de transformação atual, principalmente as pequenas e médias propriedades, que estão localizadas em áreas onde o processo produtivo ainda não é mecanizado.

As diretrizes curriculares dos cursos de agronomia orientam que o profissional da área possa atuar na identificação e resolução de problemas do ponto de vista político, econômico, social, ambiental e cultural, em atendimento às demandas da sociedade, deve trabalhar com diferentes realidades agronômicas e

¹¹ Acórdão nº 2731/2008 – TCU – Plenário. Disponível em < https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-6093/DTRELEVANCIA%20desc/false/1>. Acesso em: 01 jun. 2017

variados estilos de agricultura e de cadeias produtivas, levando em consideração eventuais limitações e potencialidades regionais, já que o tamanho das propriedades, o desenvolvimento econômico e o clima são fatores bastante diferenciados entre as regiões brasileiras (BRASIL, 2006).

Esse desafio aumenta para o profissional agrônomo que atua no semiárido brasileiro, região onde agropecuária representa a atividade de grande contribuição na ocupação da população, no entanto, essa absorção de mão de obra não caracteriza setor economicamente desenvolvido (Buainain e Garcia, 2013). Para esses pesquisadores, a intensa utilização de mão de obra no setor agropecuário nessa região configura distorções estruturais “que funcionam como unidades de retenção e moradia para parte da população rural local mais pobre e que não encontra alternativas de sobrevivência em outras atividades” (Buainain e Garcia, 2013, p.157).

Guanziroli (2013) observa que em um processamento dos dados do Censo Agropecuário de 2006, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, foi possível revelar que 87,95% do total de estabelecimentos agropecuários do Brasil são representados por agricultores familiares¹² e que esse segmento produtivo ocupa 78,75% do total de mão de obra no campo, incluindo os membros da família e seus empregados.

2.9.1 A necessidade de capacitação na agropecuária

É de fundamental importância ofertar tecnologia adequada aos agricultores familiares, porém, Sousa Filho e Bonfim (2013) identificam como sendo de grande complexidade o problema do nível de escolaridade dos produtores, a capacitação tecnológica, a experiência profissional e a capacidade de gerenciar os estabelecimentos rurais, pois esses fatores geram barreiras à implantação das tecnologias disponíveis atualmente no mercado e impedem a inclusão dos agricultores familiares nos mercados modernos, permanecendo os pequenos

¹² A Lei nº 1.326/2006 de 24 de julho de 2006 considera agricultura familiar atividade desenvolvida no meio rural em estabelecimentos de até 04 (quatro) módulos fiscais (Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>>. Acesso em 11 de mar. de 2018) gerenciado pelo grupo familiar, utilizando intensivamente mão de obra da própria família e que tenha renda originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento (BRASIL, 2006).

produtores na pobreza rural em virtude da prática de uma agricultura de baixa produtividade e insuficientemente capaz de gerar renda necessária para mantê-los acima da linha de pobreza.

Buainain, et al., (2014) menciona que além da fragilidade tecnológica e da baixa produtividade, as dificuldades de se obter informações comerciais adequadas, elevam a vulnerabilidade dos pequenos produtores, que estão inseridos em mercados modernos, pois a capacidade de adquirir e processar informação e habilidade no uso de novas técnicas agrícolas, métodos de gestão da produção e de comercialização são cada vez mais importantes.

Sousa Filho e Bonfim acrescentam que os conhecimentos exclusivamente técnicos não atendem mais as exigências do mercado atual, pois existe a necessidade se ter conhecimentos sobre o mercado, comercialização, formação de organizações de produtores e gestão de propriedades, inclusive de obter orientações com “técnicos de distintas áreas do conhecimento e/ou técnicos com formação multidisciplinar” Sousa Filho e Bonfim (2013, p. 93).

3 METODOLOGIA

3.1 Local da Pesquisa

O presente trabalho foi realizado na Fazenda Experimental do CCTA/UFCG, com aplicação no Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande,

A Fazenda Experimental do CCTA/UFCG está instalada no imóvel de propriedade da União denominada Base Física, localizada em São Domingos – PB, Mesorregião do Sertão Paraibano e Microrregião de Sousa. A 404 km de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba e a aproximadamente 30 km da cidade de Pombal-PB, seu principal acesso é pela rodovia BR 230 com interseção da PB 426.

3.2 Caracterização da pesquisa

O trabalho caracteriza-se como pesquisa exploratória e descritiva, pois foram feitas observações, registros e análises, sem que houvesse manipulação de dados. Para Lopes (2006), a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever as características de uma população específica ou estabelecer relações entre variáveis, sem a interferência do pesquisador.

3.3 Coleta dos dados

A coleta dos dados foi realizada com levantamentos bibliográficos e pesquisa de campo. De acordo com Lakatos e Marconi (2003, p.158), “para obtenção de dados podem ser utilizados três procedimentos: pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e contatos diretos.” Nesse sentido, a coleta de dados da presente pesquisa foi realizada expressamente com a Direção do CCTA/UFCG, a Coordenação da Fazenda Experimental, a secretaria da Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias – UAGRA, a secretaria da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental – UACTA, a secretaria da Unidade Acadêmica de Tecnologia de Alimentos – UATA e com as secretarias dos cursos de Pós-Graduação em

Sistemas Agroindustriais e Horticultura Tropical. Também se obteve dados com a Coordenação de Assistência Estudantil do CCTA/UFCG e a Coordenação de Orçamento da Universidade Federal de Campina Grande.

Outros instrumentos de pesquisa usados foram: a pesquisa documental, revisão de literatura em livros, dissertações, teses, manuais, instruções normativas e na legislação vigente que trata desse tema, visita ao Instituto Federal da Paraíba-IFPB, Campus de Sousa e a Fazenda Experimental do CCTA/UFCG e consulta ao parecer da Procuradoria Federal, além de esclarecimentos obtidos com Prof. D. Sc. Antônio Firmino da Silva Neto, ex-membro da Equipe Técnica da STN.

3.4 Contextualização da área de estudo

O Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – CCTA é um campus universitário criado pela Resolução nº 06, de 26 de abril de 2006, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, com estrutura acadêmica e administrativa integradas à UFCG, que tem por objetivo promover o ensino superior com o desenvolvimento da pesquisa e da extensão universitária nas áreas das ciências sociais, agrárias e tecnologia de alimentos (UFCG, 2006). Está localizado no sertão paraibano, no município de Pombal, oeste do Estado da Paraíba, a cerca de 380 km da capital João Pessoa, via BR 230. A figura 1 traz o mapa da Paraíba com destaque para o município de Pombal.

Figura 1 - Mapa da Paraíba com destaque do município de Pombal



FONTE: adaptado do IBGE (2018).

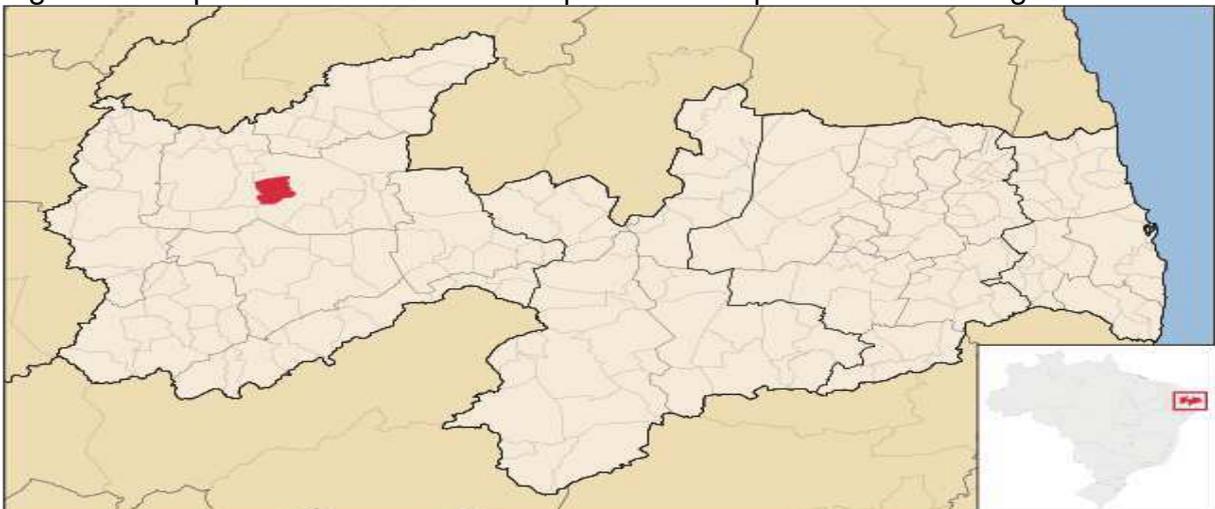
Atualmente o CCTA oferta 04 (quatro) cursos de graduação: Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos e Engenharia Civil. Em nível de Pós-graduação *Stricto Sensu*, também dispõe do Mestrado em Sistemas Agroindustriais, Profissional e Acadêmico e Mestrado Acadêmico em Horticultura Tropical.

De acordo com o quantitativo de discentes informado pelas secretarias dos cursos de graduação e pós-graduação, o CCTA contava, em dezembro de 2017, com 947 alunos ativos nos cursos de graduação e 161 nos cursos de pós-graduação, sendo 274 no curso de Agronomia, 239 em Engenharia Ambiental, 188 em Engenharia de Alimentos, 246 em Engenharia Civil, 136 no Mestrado em Sistemas Agroindustriais nas Modalidades Acadêmica e Profissional, e 25 no Mestrado em Horticultura Tropical.

3.4.1 A Fazenda Experimental

Para ministrar as aulas práticas e realizar trabalhos de extensão e pesquisa, bem como trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses de doutorado, a União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, cedeu gratuitamente o uso do referido imóvel de forma compartilhada com a Universidade Federal de Campina Grande e a Prefeitura Municipal de São Domingos – PB, para funcionamento da Fazenda Experimental do CCTA. É destacado na figura 2 o município de São Domingos-PB.

Figura 2 - Mapa da Paraíba com destaque do município de São Domingos



FONTE: adaptado do IBGE (2018).

A área destinada à Fazenda Experimental do CCTA/UFCG é de 30 hectares, o que corresponde à fração ideal de 0,4225 e a Prefeitura Municipal de São Domingos-PB utiliza fração ideal de 0,5775 do imóvel. O prazo da cessão é de 20 (vinte) anos, a partir de 28 de agosto de 2013, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

O imóvel limita-se ao Norte com Miguel Almeida e Raimunda Maria da Conceição; ao Sul com herdeiros de Francisco D. de Assis Filho e Miguel Almeida; ao Leste com Joaquim Leandro de Queiroga e Manoel Almeida; e a Oeste com herdeiros de José Reginaldo.

3.4.1.1 Infraestrutura Fazenda Experimental do CCTA/UFCG

O perímetro da Fazenda é protegido por cerca em tela de arame galvanizado, possui 01 poço amazonas, 03 poços artesianos com 01 casa de alvenaria e energia elétrica, 03 estufas agrícolas, 03 passagens molhadas, 01 dormitório e 01 guarita, além de outras estruturas. Objetivando a melhor utilização do terreno e em cumprimento à legislação ambiental, a Fazenda Experimental do CCTA/UFCG foi dividida por cerca de arame farpado em 09 (nove) áreas.

O quadro 3 mostra o tamanho de cada área e sua finalidade de uso.

Quadro 3 - divisão das áreas e finalidade de uso

ÁREA	TAMANHO (ha)	FINALIDADE DE USO
1	2,3405	Fruticultura - pesquisa
2	3,8821	Fruticultura - aula prática
3	3,1715	Olericultura - aula prática
4	2,7013	Olericultura - pesquisa
5	2,0288	Grandes culturas - pesquisa
6	2,0446	Grandes culturas – aula prática
7	2,0397	Produção animal
8	2,5627	Produção
9	7,6917	Preservação ambiental

FONTE: Adaptado da Direção do CCTA (2017).

Atualmente as áreas da fazenda estão sendo utilizadas para realização de pesquisas e de aulas práticas dos cursos de agronomia, ambiental e alimentos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

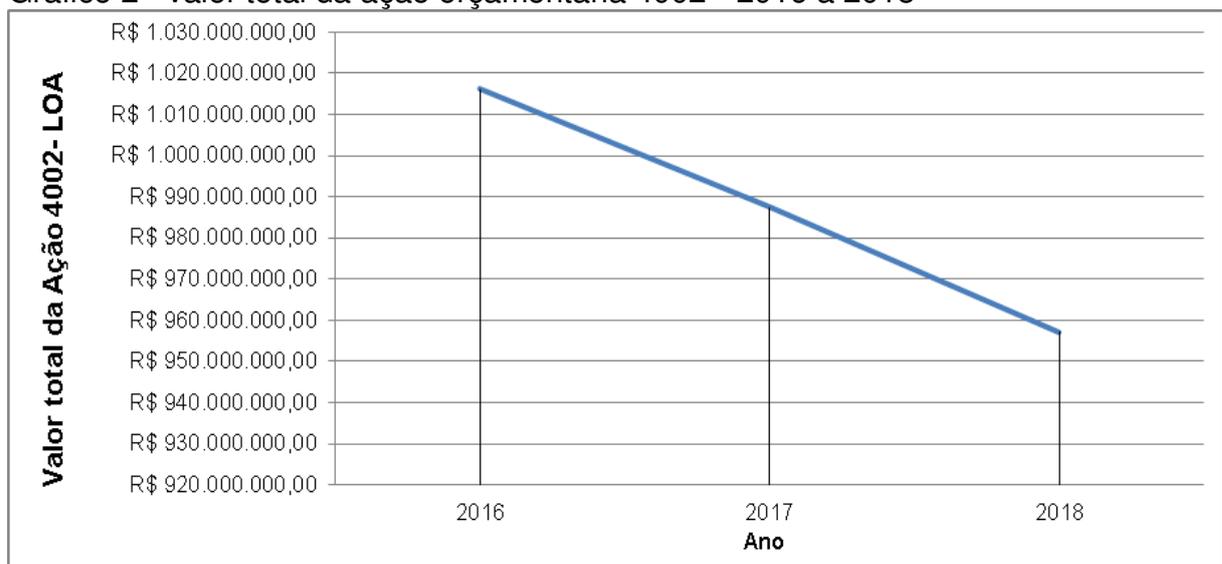
4.1 Orçamento da Ação Governamental destinado ao PNAES

Com a realização da pesquisa, identificou-se que os recursos orçamentários para as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, dos exercícios financeiros de 2016 a 2018, para atender as despesas com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES estão cadastrados na ação governamental identificada pelo código 4002 e recebe a denominação de Assistência ao Estudante de Ensino Superior.

Por determinação do princípio orçamentário da universalidade, as receitas previstas e todas as despesas fixadas para órgãos, entidades, fundos e fundações mantidas com recursos públicos devem constar na LOA do seu respectivo ente, a Ação Orçamentária 4002 contempla recursos do Tesouro Nacional e recursos de outras fontes, como os recursos da fonte 100 - Recursos Ordinários, 250 - Recursos Próprios Não-Financeiros e 263 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público.

O gráfico 2 traz o montante de recursos estimados na LOA para assistência estudantil, mostrando o valor total da ação nos exercícios 2016 a 2018.

Gráfico 2 - valor total da ação orçamentária 4002 - 2016 a 2018

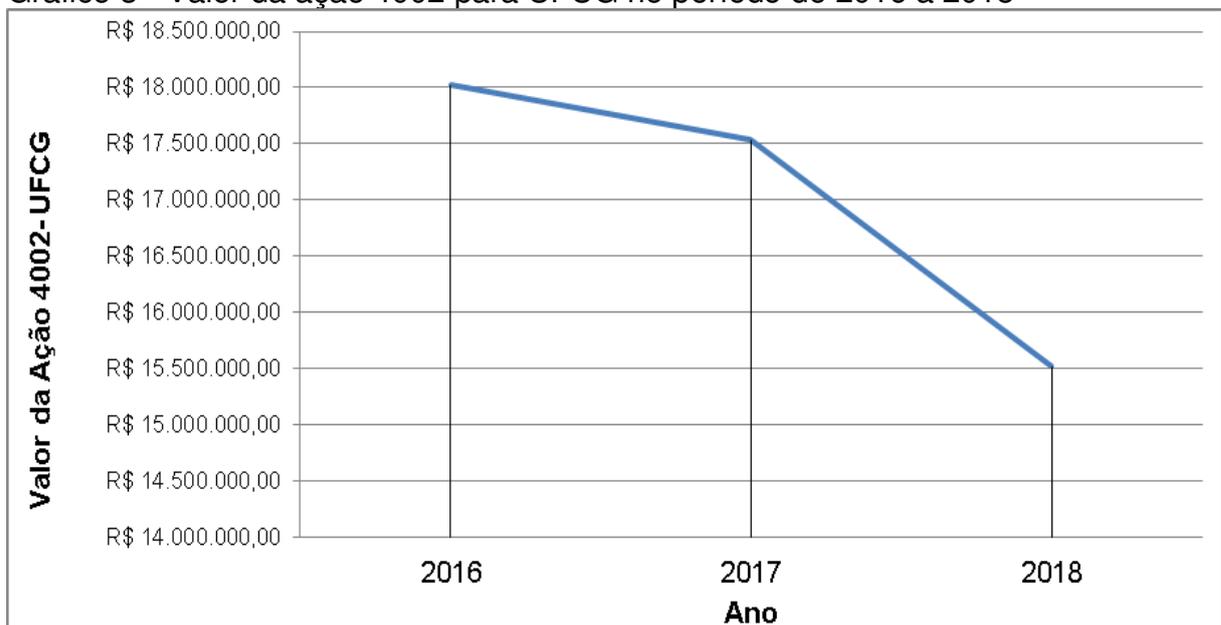


FONTE: LOA (2016 a 2018).

Verifica-se que o valor total destinado à Ação de número 4002- Assistência ao Estudante de Ensino Superior vem reduzindo a cada ano. No exercício de 2017 o valor orçamentário foi reduzido em R\$ 28.609.442 (vinte e oito milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), aproximadamente 2,82%, se comparado ao ano anterior, e em 2018 a redução foi de R\$ 30.305.668 (trinta milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais) em relação a 2017, em torno de 3,06%. Lembrando que esses recursos estão destinados exclusivamente a Assistência ao Estudante de Ensino Superior e podem atender despesas com auxílio financeiro para alunos, locação de imóveis, aquisição de equipamentos, material de expediente, limpeza e gêneros alimentícios.

No gráfico 3 é apresentado o declínio do valor da assistência ao estudante do ensino superior estimado para a Universidade Federal de Campina Grande nos exercícios financeiros de 2016 a 2018.

Gráfico 3 - Valor da ação 4002 para UFCG no período de 2016 a 2018



FONTE: LOA (2016 a 2018).

A redução do valor total da ação governamental teve início a partir de 2016, conseqüentemente, os valores destinados às universidades também são impactados, inclusive os recursos destinados a outras despesas correntes e de capital, pois para aumentar os “[...] recursos da ação 4002, é necessário que se aproprie dos recursos dos demais programas executados pela universidade”, além disso, essa metodologia de destinação de recursos prejudica a manutenção e

expansão dos serviços ofertados pelas universidades federais, já que “esse modelo condiciona na retração de um serviço para que se amplie outro” (MACHADO, 2017, p. 245).

Na Universidade Federal de Campina Grande, o montante orçamentário da assistência estudantil diminuiu de R\$ 18.019.256,00 (dezoito milhões, dezenove mil e duzentos e cinquenta e seis reais) em 2016 para R\$ 17.534.303,00 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e três reais) em 2017. Na LOA de 2018, a quantia estimada é de 15.515.900,00 (quinze milhões, quinhentos e quinze mil e novecentos reais).

O ano de 2017, comparado a 2016, a UFCG teve uma perda no orçamento para assistência estudantil na ordem de R\$ 484.953,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais) o equivalente a 2,69%, já no orçamento de 2018, a redução orçamentária foi mais acentuada, pois o valor reduzido foi de R\$ 2.018.403,00 (dois milhões, dezoito mil e quatrocentos e três reais), provocando uma perda de recursos superior a 11,50% referente ao orçamento de 2017. Este montante é 05 (cinco) vezes superior ao valor liberado para o CCTA/UFCG, no ano de 2017¹³, para atender despesas com alimentação, aluguel e material de consumo.

O estatuto da UFCG classifica Campus, como unidades gestoras descentralizadas com poder para deliberar e normatizar na área de atuação que possui competência e para efetuar articulação acadêmica e administrativa entre as unidades de execução da atividade de ensino, pesquisa e extensão. Compete ao Diretor coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes do Centro (UFCG, 2005).

É com base no montante orçamentário consignado no orçamento geral do Governo Federal que a Reitoria da UFCG efetua diligência para elaborar o orçamento interno, levando em consideração as demandas consolidadas pelos Centros da UFCG. Atualmente integram a estrutura da UFCG o Centro de Educação e Saúde, Centro de Formação de Professores, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro de Saúde e Tecnologia Rural, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Centro de

¹³ Dados obtidos na Gestão Financeira do CCTA/UFCG

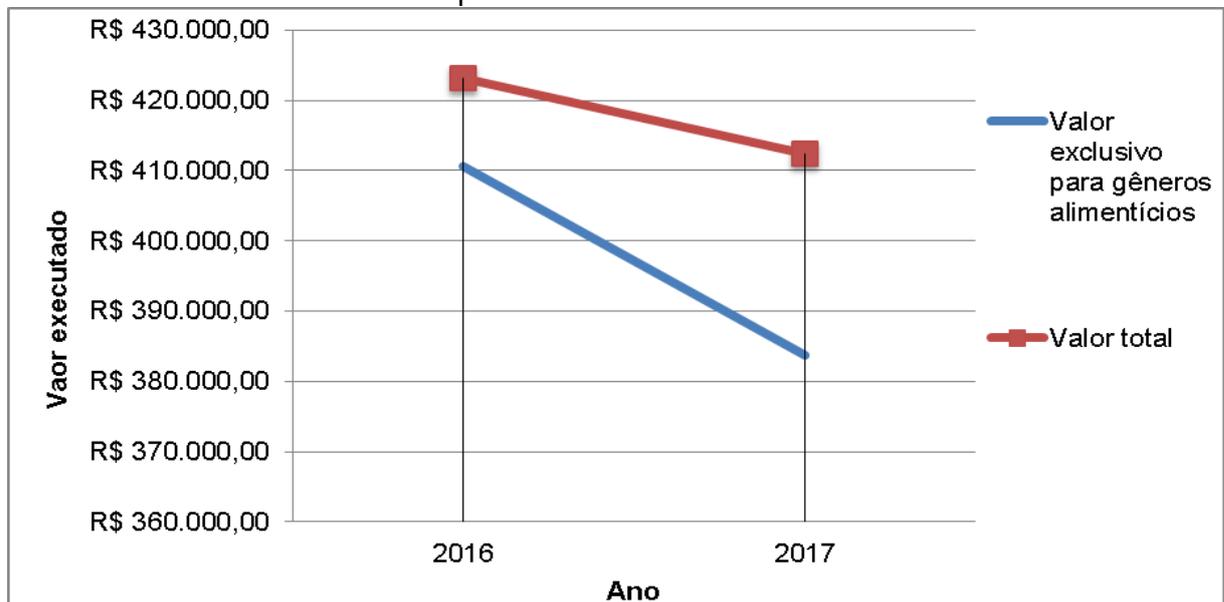
Ciências e Tecnologia, Centro de Humanidades, Centro de Engenharia Elétrica e Informática e o Centro de Tecnologia e Recursos Naturais.

4.1.1 Orçamento do PNAES para o CCTA/UFCG

A execução do orçamento interno da UFCG depende de aprovação pelo Conselho Universitário, contudo, o estatuto não prevê a obrigação de publicar o orçamento interno, detalhando o valor esperado para cada ação governamental destinada aos centros e nem discrimina os critérios utilizados pela reitoria para dividir os valores estimados com os campus, assim, não é possível identificar o valor previsto para cada campus, apenas consegue consultar os valores já executados.

No gráfico 4 são exibidos os valores gastos com ação governamental de Assistência ao Estudante de Ensino Superior pelo CCTA nos anos de 2016 e 2017, conforme dados obtidos na Gestão Financeira do CCTA/UFCG.

Gráfico 4 - Valores executados pelo CCTA em 2016 e 2017



FONTE: Gestão Financeira do CCTA/UFCG (2018).

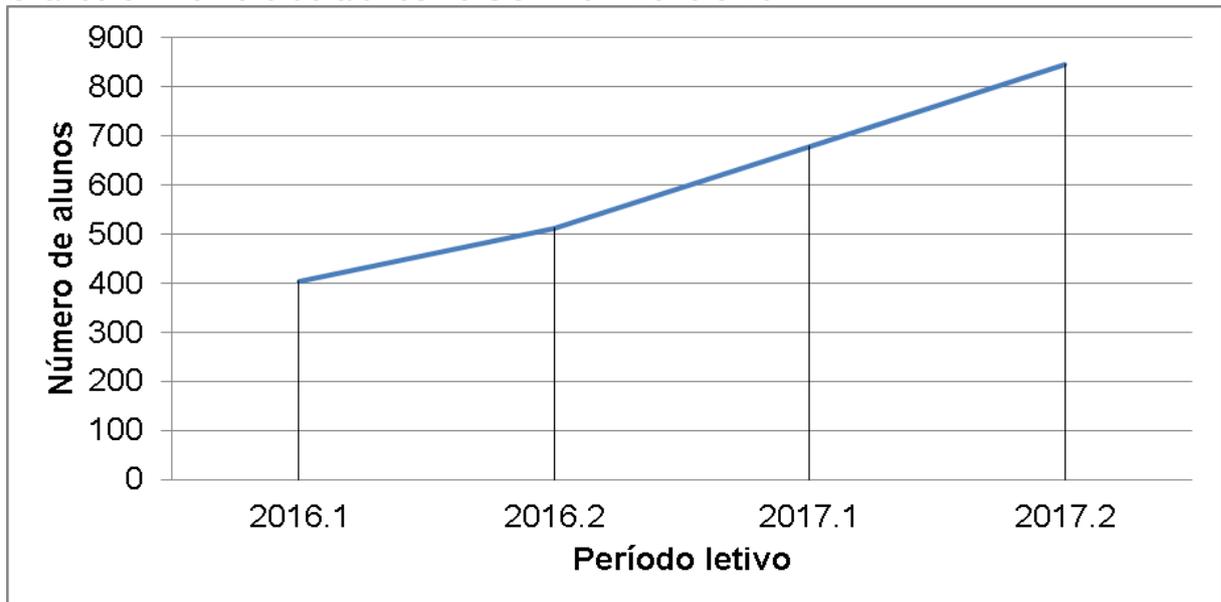
De acordo com os valores obtidos em 2017 houve uma redução de R\$ 26.838,65 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) dos recursos executados exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios em comparação com os valores gastos em 2016. Essa quantia indica

que em 2017, o gasto com a alimentação dos estudantes efetuado pelo CCTA foi reduzido em mais 6,53%, se comparado a 2016.

Destaca-se que no valor total estão inclusas as despesas com aquisição de gêneros alimentícios, locação de imóvel para funcionamento de residência masculina externa, aquisição de material de limpeza e serviços de dedetização para as residências e restaurante universitário.

Tendo em vista que os recursos para o PNAES vêm diminuindo a cada exercício financeiro, procurou-se identificar se a quantidade de alunos ativos no CCTA também vem reduzindo, já que os discentes são diretamente os beneficiários destes recursos. Assim, de acordo com os dados coletados, o CCTA contava no ano de 2016 com 916 alunos ativos, quantitativo que vem aumentando a cada semestre, conforme apresentado no gráfico 5, chegando ao final do de 2017 com 1.523 alunos ativos.

Gráfico 5 - Número de alunos no CCTA em 2016 e 2017



FONTE: Secretarias das Unidades Acadêmicas do CCTA (2018).

Neste caso, constata-se que os recursos utilizados no CCTA, nos anos de 2016 e 2017, na assistência ao estudante de ensino superior foram executados de forma inversa, já que em 2017, o número de alunos aumentou em relação a 2016, enquanto que os recursos diminuiriam no período comparado.

4.2 Compra de gêneros alimentícios pelo CCTA

A aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos estudantes residentes e não residentes, é feita anualmente pelo CCTA através da modalidade de licitação pregão, utilizando-se a forma eletrônica. Sendo que, em cada edital dos certames licitatórios está previsto o fornecimento de produtos industrializados e a compra de itens cuja entrega deverá ser feita na forma in natura.

Foram identificados valores significantes nas atas dos pregões eletrônicos realizados pelo CCTA nos anos de 2016, 2017 e 2018 para os itens fornecidos de forma in natura, conforme mostrado no quadro 4.

Quadro 4 – Licitação para aquisição de gêneros alimentícios in natura pelo CCTA no período de 2016 a 2018

Número do Pregão Eletrônico	Valor (R\$)
01/2016	178.206,50
01/2017	99.684,00
02/2018	156.591,25

FONTE: Elaboração própria com base nos dados extraídos das atas dos pregões (2018)¹⁴.

Comparando os valores liberados da UFCG para o CCTA com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios em 2016 que representou a quantia de R\$ 410.598,61 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) e em 2017, o total de R\$ 383.759,96 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), com os valores licitados para aquisição gêneros alimentícios exclusivamente in natura, indicados no quadro 4, verifica-se que os valores destes itens do pregão nº 01/2016, correspondem a mais de 43% do valor total gasto com gêneros alimentícios naquele ano, e em relação aos itens in natura do pregão nº 01/2017, o percentual é superior a 25% do valor total utilizado na compra de gêneros alimentícios neste mesmo exercício financeiro. Observa-se, portanto, que o CCTA adquire significativamente gêneros alimentos fornecido na forma in natura.

Foram encontrados produtos alimentícios in natura comuns nos editais dos pregões eletrônicos de números 01/2016, 01/2017 e 02/2018, que, embora sejam

¹⁴ A consulta pode ser feita no link: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>> O código da Unidade Gestora da compra é 158301. No campo “Número do Pregão”, preencher: 012016, 012017 e 022018, respectivamente.

semelhantes nos três editais, alguns itens apresentaram variações quantitativas de um edital para outro, como também, apresentaram variações nos preços unitários. No quadro 5 são evidenciados apenas os produtos in natura, cujos valores da licitação foram superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em pelo menos um certame.

Quadro 5 – Especificação dos gêneros alimentícios in natura adquiridos pelo CCTA

Descrição
Cebola in natura, espécie graúda, uso culinário, tipo minas gerais, branca.
Feijão, tipo 1, grupo anão, classe preto.
Feijão, tipo 1, tipo classe carioca.
Legume in natura, tipo cenoura.
Ovo, tamanho médio, peso 42, origem galinha, vermelho.
Verdura in natura, tipo batata, espécie inglesa.
Feijão, tipo 1, tipo classe macáçar.
Fruta in natura, tipo melancia, espécie rajada.
Fruta in natura, tipo banana, espécie Prata.
Fruta in natura, tipo banana, espécie pacovan.
Legume in natura, tipo abóbora, espécie cabocla.
Legume in natura, tipo mandioca, espécie comum.
Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde.
Verdura in natura, tipo tomate.
Verdura in natura, tipo alface, espécie americana.

FONTE: Adaptado das publicações eletrônica dos pregões (2018).

Nota1: itens comuns nos pregões eletrônicos de números 01/2016, 01/2018 e 02/2018.

Apesar do município sede do CCTA/UFCG está localizado na região do semiárido paraibano, onde as questões climáticas dificultam a produção de algumas culturas, como abacaxi, cenoura e batata inglesa, há vários itens licitados que são produzidos na região, portanto, existe a viabilidade desses gêneros alimentícios também serem produzidos na Fazenda Experimental do CCTA/UFCG.

4.3 Economia de receita com a produção agropecuária na Fazenda Experimental do CCTA/UFCG

O Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia - PPCA do CCTA/UFCG apresenta como estratégia pedagógica a realização de “aulas práticas com atividades em áreas didático-produtivas e área de pesquisa e ou laboratórios

próprios”, contudo, mesmo considerando as limitações e potencialidades regionais, o PPCA não especifica as ações agropecuárias adequadas à região que devem ser desenvolvidas durante as atividades práticas (UFCG, 2008, p.22).

Diante da ausência de indicação dos segmentos agropecuários a serem utilizados nas aulas práticas, torna-se oportuno que a realização das atividades produtivas sejam efetuadas de acordo com os segmentos da agropecuária, cujos produtos são comprados pelo CCTA/UFCG, para atender a assistência estudantil, visto que, são gastos anualmente valores significantes com aquisição de gêneros alimentícios in natura.

Sendo utilizados no Restaurante Universitário os produtos agropecuários gerados na Fazenda Experimental do CCTA, por meio das atividades práticas ou extraídos das áreas reservadas a produção, a Administração do CCTA reduz as despesas com aquisição de gêneros alimentícios e conseqüentemente gera economia de recursos. Com o valor economizado, pode-se ampliar a quantidade de beneficiários do restaurante universitário, locar imóvel para funcionamento de residência universitária, adquirir utensílios para as residências, conceder auxílio financeiro ou apoiar outras atividades relacionadas à assistência estudantil.

Por se tratar de economia de recursos e não de captação de receita, evidentemente não há necessidade de incluir o valor economizado na LOA, pois, não houve movimentação financeira passível de recolhimento à conta única.

4.4 A Fundação de apoio da UFCG

Como está previsto no Decreto nº 7.423/2010, o colegiado da instituição federal de ensino superior deve regulamentar o relacionamento e os projetos realizados em parceria com fundação de apoio. Dessa forma, o Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, através da Resolução nº 01/2012, normatizou a relação e definiu os critérios para a avaliação de desempenho da fundação que apoia a UFCG, todavia, não menciona qual é a referida fundação.

Embora a Resolução nº 01/2012 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG não especifique a sua fundação apoiadora, observou-se que a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba- PAQTCPB, inscrita no CNPJ nº 09.261.843/00001-35, sediada em Campina Grande, Paraíba, à Rua Emiliano

Rosendo Silva, nº 115, Bodocongó, CEP 58.431.000, é a fundação que apoia a UFCG, a qual estatutariamente tem a promoção e o apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional como partes da sua finalidade.

4.4.1 Captação de receita em parceria com fundação

Conforme mencionado no Decreto nº 7.423/2010, as universidades federais podem executar projetos de pesquisa, ensino e extensão em parceria com suas fundações de apoio, como forma de incentivar as universidades a interagir com o ambiente externo.

Desse modo, contribuindo na interação das universidades federais com o ambiente externo, por meio da gestão administrativa e financeira dos projetos, as fundações de apoio podem captar recursos através da comercialização de produtos e/ou prestação de serviços. Sendo que, do montante de recursos arrecadados, os contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados devem detalhar a quantia que será destinada à concretização do projeto, a parcela que cobrirá as despesas administrativas da fundação de apoio e as receitas que pertencem às universidades federais que devem ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional utilizando adequadamente o código da GRU.

Com base nas receitas estimadas em cada convênio/contrato, a Unidade Orçamentária - UO, normalmente a UG Reitoria, informa essa previsão de arrecadação à SPO e solicita a reestimação de receita. Não havendo a alteração da estimativa de receita, a UO pode solicitar a abertura de créditos adicionais após os recursos estimados serem recolhidos à conta única da União, já que o valor recolhido dos convênios/contratos só pode ser gasto com outras despesas correntes e de capital se houve previamente a autorização orçamentária.

4.5 Captação de receitas com a venda de bens

Apesar de não existir legislação que trate de forma específica da alienação dos bens produzidos nas universidades federais, identificou-se com a presente pesquisa que é possível a venda dos bens, que embora estejam em perfeitas condições de uso, não sejam utilizados pelas universidades federais. Contudo, há diferença quanto ao procedimento da alienação e a classificação da receita obtida

com a venda dos bens usados nas atividades operacionais e a proveniente da venda dos bens produzidos internamente por meio da exploração ordenada dos recursos naturais, vegetais e animais.

4.5.1 Venda dos bens móveis patrimoniais

Antes de efetuar a venda dos bens utilizados nas atividades operacionais, a universidade deve proceder com a desafetação pública dos bens, além de declarar fundamentadamente que há interesse público na alienação, em seguida, deve ser feita a avaliação prévia do bem por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados, que servirá de parâmetro para definir o valor da venda e, por último, deve ser realizado procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 8.666/93.

O art. 22 da Lei nº 8.666/93 descreve que o “leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração [...]”, sendo vencedor do certame o participante que oferecer o maior lance, desde que a oferta seja igual ou superior ao valor da avaliação. O processo licitatório poderá ser dispensado quando o valor do bem móvel for avaliado em quantia não superior a R\$ 17.660,00 (dezessete mil, seiscentos e sessenta reais)¹⁵, ou quando a alienação se tratar dos bens móveis produzidos pelas entidades públicas em virtude de suas finalidades (BRASIL, 1993, art.22).

O Estatuto da UFCG (2005) caracteriza o Conselho Curador como órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros, com poderes para deliberar sobre desfazimento de bens imóveis, móveis e semoventes, neste caso, o Conselho Curador deve emitir parecer conclusivo nos processo de alienação dos bens de propriedade da UFCG.

Observa-se que para vender os bens móveis de propriedade das universidades federais que são usados na realização das atividades operacionais, é necessário justificar a alienação, realizar avaliação, solicitar autorização do Conselho Curador, no caso da UFCG, e posteriormente proceder com o certame

¹⁵ Valor atualizado pelo **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jun. 2019, Seção 1, p.17.

licitatório ou, dependendo do caso, realizar o processo administrativo de dispensa de licitação.

Conforme o ementário da receita pública federal, a receita obtida com a alienação de bens deve ser classificada como receita de capital, por isso, é importantíssimo utilizar o código de recolhimento dos recursos aos cofres da União corretamente, em virtude da Lei da Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, que determina em seu art. 44: “É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente [...]”. Excetua-se dessa vedação apenas quando existir lei destinando as receitas de capital aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (BRASIL, 2000, p. 44).

A alienação dos bens de propriedade das universidades federais que estão relacionados diretamente as atividades operacionais, ou seja, aqueles que não decorrem da exploração ordenada do próprio patrimônio, deve proceder com a realização do certame licitatório e recolher os recursos obtidos com a venda via GRU. Por se tratar de conversão, em espécie, de bens, devem ser utilizados os códigos de recolhimentos, como os de números 28873-0 - Alienação de animais reprodutores e matrizes (compreende a receita decorrente da alienação de animais reprodutores e matrizes) e 28868-3 - Alienação outros bens móveis (representa a receita proveniente da alienação de bens móveis que não tenham natureza de receita específica) para que a receita seja registrada na fonte de recurso 263-Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público.

4.5.2 Venda dos bens da produção ordenada

Já quando o bem é originário da produção ordenada, o inciso II do art. 17 da Lei 8.666/93, dispensa a licitação, contudo, não deixa claro se a unidade está desobrigada de realizá-la ou se essa dispensa é estendida como parte do processo administrativo de “dispensa de licitação”.

Verificou-se com a presente pesquisa que é possível vender os produtos agropecuários provenientes das atividades de exploração ordenada dos recursos naturais, vegetais e animais sem realizar processo administrativo de licitação ou de dispensa de licitação, inclusive, destinar um espaço físico para funcionamento de

“posto de venda”. No entanto, em obediência ao princípio da transparência na administração pública e para fins de auxiliar os órgãos de controle, é necessário efetuar o registro documental do processo produtivo, da avaliação, da comercialização e do recolhimento à Conta Única da União do valor obtido com a venda dos bens, destacando que a GRU deve ser gerada com os códigos que destinam recursos para a fonte 250- Recursos Próprios Não-Financeiros.

Como se trata de receitas públicas, não é possível “fugir” dos trâmites burocráticos de recolhimento desses recursos à Conta Única da União, como também, deve seguir as determinações legais de gasto de recursos público. Porém, quando aumentar a disponibilidade orçamentária com o uso dos recursos próprios, os recursos autorizados pelo Governo Federal serão reduzidos na mesma proporção, já que o limite total da dotação orçamentária autorizado na LOA compreende todas as fontes de recursos.

Tanto as receitas obtidas por meio dos projetos de ensino, pesquisa e extensão como as provenientes da venda dos bens da produção ordenada e da alienação dos bens e direito ficam vinculadas à universidade geradora dos recursos, podendo ser usadas para complementar o orçamento do PNAES e o orçamento das outras despesas correntes e de capital das universidades.

5 CONCLUSÃO

Foram identificadas como alternativas para captação de recursos de origem agropecuária a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão em parceria com as fundações de apoio, alienação dos bens produzidos nas atividades práticas do curso de agronomia e venda da produção agropecuária, fruto da exploração ordenada dos recursos naturais, vegetais e animais.

Embora não se trate de captação direta de recursos, encontrou-se como alternativa menos burocrática direcionar a realização das atividades práticas do curso de agronomia na Fazenda Experimental para a produção de gêneros alimentícios semelhantes aos que são comprados pelo CCTA/UFMG, para atender a assistência estudantil, reduzindo assim, as despesas com aquisição de gêneros alimentícios e conseqüentemente gerando economia de recursos que possibilitaria o uso do valor economizado na ampliação da quantidade de beneficiários do restaurante universitário, na locação de imóvel para funcionamento de residência universitária, para adquirir utensílios para as residências, conceder auxílio financeiro, ou apoiar outras atividades relacionadas à assistência estudantil.

Conclui-se que das estratégias encontradas na presente pesquisa para utilização da produção agropecuária da Fazenda Experimental o uso dos gêneros alimentícios no RU é a alternativa mais viável, pois, além de se trabalhar com produtos adaptáveis ao semiárido pode-se ampliar o apoio aos estudantes financeiramente carentes e reduzir a evasão escolar.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cláudio Manoel de. Medeiros. MEDEIROS, Márcio. FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal**. Coleção Gestão Pública- 2.ed.- Brasília, 2008.

ALVES NETO, Cícero Barbosa. **Estratégias de captação de recursos externos nas instituições federais de ensino superior: proposição de aplicabilidade na UFCG**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2018, 96f.

BARBOSA, Diogo Duarte. **Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas**. 1. ed. Brasília: Gestão Pública Ed., 2013.

BARROS, J. R. M. "Prolegômenos. O passado no presente: a visão do economista". In: **O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola**. Brasília, DF: Embrapa, 2014. p.16 a 22.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 436p.

_____. **Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990**. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 out. 1990, Seção 1, p.20743-20745.

_____. **Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 1998**. Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 out. 1998, Seção 1, p.9-10.

_____. **Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004**. Dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2004, Seção 1, p.2.

_____. **Decreto nº 7.233 de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2010, Seção 1, p.4-5.

_____. **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil -PNAES. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2010, Seção 1, p.5.

_____. **Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2010, Seção 1, p.8-9, Ed. Extra.

_____. **Decreto nº 8.872 de 10 de outubro de 2016.** Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 out. 2016, Seção 1, p.3-5.

_____. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 241, 16 dez. 2016, Seção 1, p. 2-3.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 01 jun. 2017.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 01 jun. 2017.

_____. **Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1994, Seção 1, p.20025.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial União, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996, Seção I, p. 27834-27841.

_____. **Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 mai. 2000, n. 86, Seção 1, p.1-9.

_____. **Lei nº 10.180 de 06 de fevereiro de 2001.** Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 fev. 2001, Seção 1, p.2.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002, Seção 1, p.1-76.

_____. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 2010, Seção 1, p.2-3.

_____. **Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 2016, Seção 1, p.1.

_____. **Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2017, Seção 1, p.1.

_____. **Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 jan. 2018, Seção 1, p.1-03.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 1, de 02 de fevereiro 2006.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 fev. 2006, Seção 1, p. 31-32.

_____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007.** Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n.239, 13 dez. 2007, Seção 1, p. 39.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 651, de 24 de julho de 2013.** Institucionalizada, no âmbito do Ministério da Educação, a Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capital - Matriz OCC, como instrumento de distribuição anual dos recursos destinados às universidades federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n.143, 26 jul. 2013, Seção 1, p. 9-10.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Receitas Públicas: manual de procedimentos.** Brasília: STN/Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007. 233 p.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.** 7ª ed. 2016.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. **Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.** Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n.36, 15 abr. 1999, Seção 1, p. 10.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Orçamentos da União exercício financeiro 2018:** projeto de lei orçamentária. - Brasília, 2017. 6v. em 8.

BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal. **Portaria nº 1, de 19 de fevereiro de 2001.** Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n.36, 20 de fev. 2001, Seção 1, p. 10.

_____. Secretaria de Orçamento Federal. **Portaria nº 10, de 22 de agosto de 2002.** Dispõe sobre a criação de fontes de recursos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n.164, 26 de ago. 2002, Seção 1, p. 107.

_____. Secretaria de Orçamento Federal. **Portaria nº 1, de 12 de maio de 2017.** Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n.92, 16 de mai. 2017, Seção 1, p. 42 e 43.

BUAINAIN, A. M.; GARCIA, J. R. “Contextos locais ou regionais: importância para a viabilidade econômica dos pequenos produtores”. In: **A pequena produção rural e as tendências do desenvolvimento agrário brasileiro: ganhar tempo é possível?** Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2013. p. 133-176.

BUAINAIN, A. M.; PEDROSO, M.T.M.; VIEIRA JÚNIOR, P. A.; SILVEIRA, R. L. F.; NAVARRO, Z. “Quais os riscos mais relevantes nas atividades agropecuárias?” In: **O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola.** Brasília, DF : Embrapa, 2014. p. 175 a 209.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** -2ª. ed. - Salvador: JusPodivm, 2015 .

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** -24. ed. - São Paulo: Atlas, 2011.

GUANZIROLI, C. “Mercados viáveis para a inserção econômica dos agricultores familiares”. In: **A pequena produção rural e as tendências do desenvolvimento agrário brasileiro: ganhar tempo é possível?** Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2013. p. 101-132.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - **Manual de Procedimentos Orçamentários.** 1º edição, 2018, 277p.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** - 16ª. ed. - Brasília: Revista dos Tribunais, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** – 5ª. ed. - São Paulo : Atlas, 2003.

LOPES, Jorge. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas.** – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006, 303p.

MACHADO. Fernanda Meneghini. Financiamento da Assistência Estudantil nas Universidades Federais. **Revista da Associação Brasileira e Pesquisa em Serviço Social – Temporalis.** Brasília, DF: Periódicos da UFES, 2017, n.33, jan./jun.2017, p.231-253.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]** : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SOUSA FILHO, H. M. de; BONFIM, R. M. “Oportunidades e desafios para a inserção de pequenos produtores em mercados modernos”. In: **A pequena produção rural e as tendências do desenvolvimento agrário brasileiro: ganhar tempo é possível?** Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2013, p. 71-100.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar. Unidade Acadêmica de Agronomia e Tecnologia de Alimentos. **Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia.** Pombal, PB, 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Estatuto** / Universidade Federal de Campina Grande - Campina Grande: UFCG, 2005, 47p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Colegiado Pleno do Conselho Universitário. Câmara Superior de Ensino. **Resolução nº 06/2006**. Cria o Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar- CCTA, e dá outras providências.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Colegiado Pleno do Conselho Universitário. Câmara Superior de Ensino. **Resolução nº 06/2008**. Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia, do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, torna sem efeito a Res. 21/2007, e dá outras providências.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Colegiado Pleno do Conselho Universitário. **Resolução nº 01/2012**. Regulamenta a relação entre a UFCG e sua fundação de apoio e define critérios para a avaliação de desempenho da fundação de apoio pela UFCG.